

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra da Cabreira
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Vieira do Minho, união de freguesias de Ruivães e Campos e união de freguesias de Anjos e Vilar do Chão
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	Eolenerg - Empreendimentos Elétricos S.A
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
Data de emissão	24 de março 2021
Breve descrição do projeto	
<p>O atual Parque Eólico da Serra da Cabreira, a funcionar desde junho de 2004, é constituído por 10 aerogeradores, com uma potência instalada de 20 MW.</p> <p>O projeto do Sobreequipamento tem como objetivo reforçar a capacidade de produção de energia elétrica do Parque Eólico da Serra da Cabreira, com a instalação de mais um aerogerador de 4,0 MW, com o qual se prevê uma produção média anual de cerca de 12,35 GWh.</p> <p>A energia produzida neste novo aerogerador será escoada por cabos elétricos subterrâneos, que ligam o novo aerogerador ao aerogerador 9 existente do parque eólico. Estes cabos elétricos, a 20 kV, serão instalados numa vala a desenvolver, com uma profundidade máxima de 1,2 m e 1,0 m de largura. A extensão total da vala de cabos é de cerca de 1 800 m.</p> <p>O percurso do transporte dos componentes do aerogerador até ao local de implantação do Sobreequipamento deverá acontecer por Cabeceiras de Basto – povoação de Salto (via R311) ou por Braga – povoação de Zbral (via N103).</p>	

Está ainda previsto proceder à abertura de um pequeno troço de acesso até à plataforma que será criada para instalação do aerogerador numa extensão de cerca de 30 m, a partir do acesso principal do parque eólico. A restante distância até ao local de implantação do aerogerador é percorrida sobre a plataforma, e será sobre essa mesma plataforma que no final da montagem será criado o acesso final.

O novo caminho terá uma largura de 7,4 m, incluindo uma faixa de rodagem de 5,5 m que será pavimentada com uma camada de 20 cm de *tout-venant*, em caixa e sobre terreno estabilizado.

O Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra da Cabreira implica a instalação/execução de um aerogerador, e respetiva plataforma de montagem, acesso dedicado de 30 m de extensão, e rede de cabos elétrica e de comunicações subterrâneos de interligação do novo aerogerador a um aerogerador existente, com aproximadamente 1,8 km.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em apreço consiste na instalação de mais um aerogerador num parque eólico em funcionamento constituído por 10 aerogeradores – Parque Eólico da Serra da Cabreira, que não foi anteriormente sujeito a procedimento de AIA.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea i) do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA as situações de sobreequipamento de parques eólicos existentes, cujo resultado final do projeto com o sobreequipamento, implique um total de 20 ou mais aerogeradores ou que esteja a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo seria suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar a Direção Geral de Património Cultural (DGPC) o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

Da análise efetuada, verifica-se que apesar da existência, na envolvente do projeto, de uma ocorrência de valor cultural (Fojos de lobo), os impactes negativos perspetivados ao nível do património são minimizáveis.

Contudo, importa ter presente que, embora a área em estudo não abranja áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza, o novo aerogerador dista cerca de 6 km do Parque Nacional da Peneda-Gerês e 6,3 km da Zona Especial de Conservação da Peneda/Gerês (PTCON0001). Por outro lado, destaca-se também a importância da área da Serra da Cabreira para espécies de aves, de mamíferos e de quirópteros com estatuto de proteção legal, verificando-se ainda, a presença de endemismos florísticos e

de habitats naturais listados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, e de manchas significativas de espécies de flora protegidas e/ou com estatuto de ameaça na área de influência do projeto, listadas nos Anexos B-II e B-IV do mesmo diploma.

Baseando-se a análise, essencialmente, nas espécies mais afetadas por esta tipologia de projetos, nomeadamente a avifauna, quirópteros e, tendo em consideração a localização em causa, o Lobo-ibérico, constata-se que entre a avifauna potencialmente presente, 6 espécies apresentam um estatuto de ameaça médio ou elevado, destacando-se o tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), ou o falcão-peregrino (*Falco peregrinus*). Quanto a mamíferos, 7 espécies possuem um estatuto de ameaça médio ou elevado, dos quais se pode salientar o lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), espécie em perigo de extinção em Portugal, que está presente na área de implantação do Sobreequipamento, inserindo-se na zona de ocorrência da alcateia da Cabreira.

Salienta-se ainda que na área de estudo existem dois habitats naturais, classificados pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, sendo um deles prioritário (o 4020* - Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*).

Face ao acima expostos, considerou o ICNF que o projeto deveria ser sujeito a procedimento de AIA, tendo em consideração os impactes do projeto expetáveis sobre os sistemas ecológicos ocorrentes na área em questão e que apenas com este procedimento se poderá fazer uma análise adequada dos impactes da implantação do Sobreequipamento sobre os valores naturais classificados e, ao mesmo tempo, estabelecer as medidas consideradas adequadas para a minimização dos seus impactes negativos.

Neste sentido, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.